

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
Comissão de Organização, Legislação e Justiça

PARECER

O Projeto de Lei nº 04/2001, dispõe sobre autorização para cobrir despesas com pessoas físicas. Trata-se de Proposição de autoria do Prefeito Constitucional na qual pretende ver regulamentada por lei municipal a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficou a administração municipal na obrigatoriedade de solicitar autorização legislativa para a regulamentação de concessão de benefícios às pessoas físicas.

No caso do Município de Emas, a Administração Municipal está pretende ver regulamentada tal determinação legal, apenas para a concessão de benefícios destinados à pessoas carentes.

Portanto, trata-se de assunto já pordemais badalado pelo Tribunal de Contas do Estado, inclusive durante a transmissão do programa pela emissora Rádio Tabajara, aos sábados pela manhã e nós Vereadores temos é posteriormente que fiscalizar as concessões de ajudas e benefícios concedidos pela Admiistração Municipal as pessoas carentes.

Somos pois pela a APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 05 de abril de 2001

Aloizo Gomes de Lima
ALOIZO GOMES DE LIMA

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS	
"Casa Manoel Dias Neto"	
<input checked="" type="checkbox"/> Favorável	<input type="checkbox"/> Contrário
A P R O V A D O	
Emas - PB 07 1 Abril 2001	
<i>Aloizo Gomes de Lima</i>	
Presidente	



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel dias Neto)

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Recebo o presente Projeto de Lei N° 04/2001 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe de autorização para cobrir necessidades de pessoas físicas, e dá providências correlatas , porque quanto aos seus aspectos formal e regimental estão em ordem.

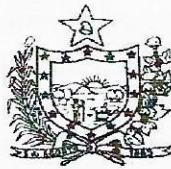
Remeta-se à Comissão de Organização, Legislação e Justiça para a emissão de Parecer.

Após o Parecer proferido pela mencionada comissão, seja incluído na Ordem do Dia para ser discutido e deliberado na próxima sessão.

Gabinete da Presidência, em 31 de março de 2001


ALEXANDRE HENRIQUE REMÍGIO LOUREIRO
Presidente da Câmara

Moisés Nunes Trindade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Projeto de Lei nº 04 /2001

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"Senhor Manoel Dias Neto"
 Favorável Contrário
A P R O V A D O
Emas - PB 07 Abril 2001
[Assinatura]
Presidente

Dispõe de autorização para cobrir necessidades de pessoas físicas, e dá providências correlatas

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de Emas autorizado a despender recursos necessários para assegurar os direitos sociais:

- a) a educação;
- b) a saúde;
- c) a moradia;
- d) ao laser;
- e) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- f) ao amparo às crianças e adolescentes carentes
- d) a assistência aos desamparados.

Parágrafo único – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, tendo como objetivo, em parceria com os Governos da União e do Estado Federado, o combate as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Art. 2º – A fim de atender aos objetivos estabelecidos nesta Lei o Chefe do Poder Executivo, ou a quem seja delegado poderes, destinará os recursos diretamente à pessoa física, ou ainda através de outros meios de forma a alcançar o objetivo pretendido pelo beneficiário; em todos os casos observando-se os princípios constitucionais da legalidade e da moralidade pública.

Art. 3º – A destinação de recursos para cobrir os gastos a fim de alcançar os objetivos estabelecidos nesta Lei, além desta autorização, terá ainda que atender às condições constantes na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Art. 4º – A cada oportunidade do recebimento ou atendimento do benefício previsto nesta Lei, a pessoa física, ou seu responsável legal, assinará "Termo de Declaração", atestando se encontrar incluído na condição de pobre na forma da lei, além de mencionar e detalhar a forma do atendimento, ainda constar o seu nome, a assinatura, o endereço e o número de documento pessoal.

Art. 5º – Se entender necessário, o Chefe do Poder Executivo publicará ato normativo, na forma da Lei Orgânica do Município, objetivando regulamentar as normas estabelecidas nesta Lei, disciplinando as atividades inerentes a cada unidade orçamentária administrativa.

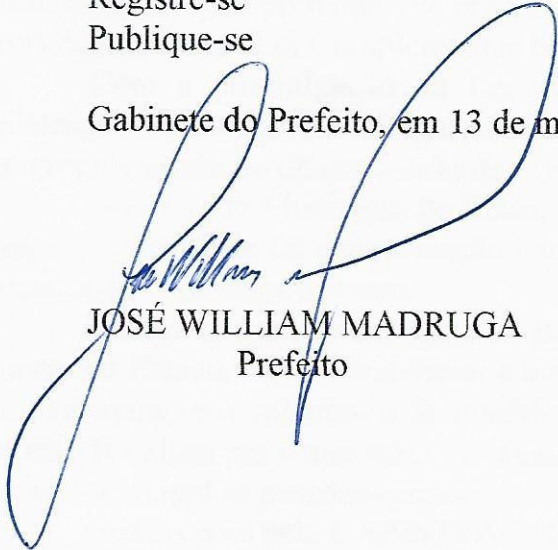
Art. 6º – Ficam ratificados todos os gastos despendidos com doações a partir do dia 02 de janeiro do corrente ano até a data da vigência desta Lei, desde que atendam as normas estabelecidas nesta norma legal.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 13 de março de 2001



JOSÉ WILLIAM MADRUGA
Prefeito